



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC e

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Parecer para Secretaria do Meio Ambiente. Código Florestal. Informação prestada parcialmente. Documentos adicionais não disponíveis em formato digital. Possibilidade de agendamento de visita para consulta direta do processo *in loco*. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 244/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, de número SIC em epígrafe, para acesso a parecer exarado a partir de questionamentos feitos a pedido da Secretaria do Meio Ambiente, sobre o Código Florestal.
2. Em resposta, o ente enviou o parecer contendo as respostas aos questionamentos. Em recurso, o interessado solicitou o envio dos questionamentos iniciais que embasaram as respostas do parecer. O silêncio do ente em esfera recursal ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a PGE apreciou o recurso e informou que não possui a íntegra do processo administrativo digitalizado, mas apenas o parecer, facultando ao interessado a possibilidade de agendamento de uma visita para consulta dos autos no local, comunicando o modo para tal. Cientificado, o interessado quedou-se silente.
4. No caso concreto em apreço, anoto não ter havido decisão denegatória do pretendido acesso, ainda que o pedido não tenha sido contemplado nos termos em que apresentado, pois a resposta baseou-se na hipótese acolhida pelo §6º do artigo 11 da Lei de Acesso, pela qual se permite a pesquisa direta, a ser realizada pelo interessado, em local indicado.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. Ante o exposto, fornecido eletronicamente o parecer jurídico e facultada consulta direta para obtenção dos dados adicionais almejados, existentes apenas em meio físico, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §6º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de outubro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO